



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EADMINISTRAÇÃO
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro
*Fone nº (**63) 3422 1241-.CNPJ nº 25.086.596/0001-15*

Lei nº. 309/2010

De 20 de dezembro 2010.

“Define os critérios de que trata o Art. 62, parágrafo único, da Lei nº. 262/2008, que concede abono especial aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de função, da rede municipal básica, e da outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

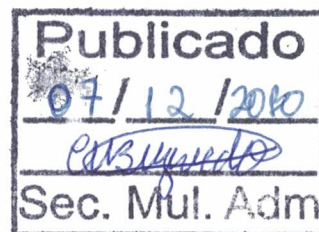
Art. 1º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder abono especial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades, com fundamento no art. 62 da Lei nº 262/2008 e Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, depois de verificado a disponibilidade de recurso na conta específica do FUNDEB 60% em 31 de dezembro de cada ano, da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) do saldo será rateado em partes iguais entre todos os profissionais do magistério da educação básica.

II – 10% (dez por cento) do saldo será rateado em partes iguais entre profissionais do magistério das escolas que tiveram em 2009, desempenho do IDEB acima de 4,0 (quatro) pontos.

Art. 2º. O abono especial de que trata o artigo anterior poderá ser concedidos a todos os Profissionais do Magistério da Educação Básica, efetivos, contratados, nomeados, Supervisores Educacionais, Diretores, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos, Apoio Escolar e Inspetor Escolar, em efetivo exercício de suas atividades, podendo ser pago em parcelas mensais até o mês de março de 2011, e a parcela terá como limite máximo o valor do vencimento bruto do servidor, obedecido os critérios dos incisos I e II do Art. 1º, tendo como base para cálculo o salário do mês anterior, excluído o salário família, e não se incorporará ao vencimento.

Parágrafo Único. O valor da parcela de que trata o artigo 2º será pago com o saldo, após retirado o valor das folhas de pagamento do mês de dezembro e





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EADMINISTRAÇÃO
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro
*Fone nº (**63) 3422 1241-.CNPJ nº 25.086.596/0001-15*

13º salário, da conta do FUNDEB 60% verificado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias própria da secretária Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão-To, aos 20 dias do Mês de dezembro de 2010.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

